

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

Resolução Nº 13, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Define elementos para o relatório de monitoramento da implementação dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+.

A COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art. 3º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, pelo art. 9º da Portaria nº 143, de 9 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02000.016866/2018-03,

RESOLVE:

Art. 1º Os relatórios anuais dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ deverão conter elementos que permitam o monitoramento físico e financeiro de sua implementação.

Art. 2º O monitoramento tem como finalidade a garantia do alcance dos objetivos e das boas práticas previstos na Estratégia Nacional para REDD+ e nos demais instrumentos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, na implementação dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ no âmbito nacional.

Art. 3º Os relatórios anuais dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ devem ser compostos pelos seguintes elementos:

I - aspectos financeiros relativos aos valores captados e sua relação com os limites de captação de recursos aplicáveis;

II - aspectos da execução físico-financeira;

III - aspectos relacionados ao desmatamento, incluindo:

- a) contribuição para a redução do desmatamento;
- b) contribuição para atividades econômicas de baixas emissões de carbono;
- c) fomento à recuperação de áreas degradadas; e
- d) promoção, manutenção e/ou recuperação de florestas e biodiversidade.

IV - benefícios econômicos e sociais;

V - contribuição para os objetivos e indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU;

VI - aderência aos objetivos e indicadores de políticas públicas nacionais aplicáveis;

VII - promoção da transparência e comunicação da repartição de benefícios e da aplicação dos recursos;

VIII - priorização de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares;

IX - relacionamento das instâncias de governança com as esferas de governo federal, estadual e municipal com a finalidade de evidenciar impactos positivos de REDD+ nessas estruturas de governo;

X - identificação das dificuldades e ameaças à implementação dos acordos e das principais medidas para superá-las; e

XI - aspectos relacionados às salvaguardas de REDD+.

Art. 4º Os relatórios anuais dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ deverão reportar o cumprimento das diretrizes definidas pela CONAREDD+.

§ 1º Os relatórios de que trata o *caput* deverão ser submetidos à CONAREDD+ pelo ente elegível por meio do Info Hub Brasil até o dia 30 de junho de cada ano, contemplando as atividades implementadas entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior.

§2º A não apresentação dos relatórios anuais sujeitará os entes elegíveis ao disposto no art. 10 da Resolução CONAREDD+ nº 8, de 7 de dezembro de 2017.

§3º Na verificação de apresentação de relatórios incompletos ou omissos, a Secretaria Executiva poderá solicitar ao ente elegível a complementação ou adequação do relatório.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR SCHMITT

Presidente da CONAREDD+



Documento assinado eletronicamente por **Jair Schmitt, Diretor(a)**, em 12/12/2018, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0339955** e o código CRC **1F201DD4**.